



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL Nº 07/2023 DE CHAMAMENTO PARA EMPRESAS QUE TENHAM COMO FINALIDADE A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO N. 10.521/2020 INTERESSADAS NO INVESTIMENTO DE AÇÕES DO TRT 11 E MPT/11

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA (TRT11) e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região ALZIRA MELO COSTA (MPT/PRT11), tornam público o presente processo de chamamento para recepção de manifestação de interesse de empresas que queiram apoiar ações e projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação por meio de parcerias nos termos aqui estabelecidos.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO

1.1. O presente chamamento visa a receber a manifestação de interesse de Pessoas Jurídicas que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá, que possam pleitear isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e redução do Imposto sobre Importação - II para bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos termos do disposto no Decreto N.10.521/2020, e estejam interessadas em apoiar ações e projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação decorrentes da atuação finalística do TRT11 e MPT/PRT11, a fim de promover direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, por meio de parcerias com o TRT11 e MPT/PRT11, no seguinte projeto:

1.1.1. Apoio ao desenvolvimento do Projeto denominado Jus Lawin, a ser realizado em parceria com a Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, para fins de atendimento de usuários da Justiça do Trabalho no interior dos Estados de Roraima e Amazonas;

1.1.2. O referido projeto trata de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, enquadrável ao Decreto 10.521, Art. 21, incisos III - Desenvolvimento experimental: trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente e destinado a produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes; e IV - inovação tecnológica - implementação de produtos, bens e serviços ou de processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado c/c a Resolução CAS nº 71/2016, Art. 13. Tratando-se da implantação de novos processos produtivos ou aperfeiçoamento dos já implantados, deverão ser observadas as seguintes disposições: (...) II- O aperfeiçoamento consiste na execução de conjunto de etapas científicas ou tecnológicas, que apresente aprimoramentos nos processos já existentes e demonstre nos seus resultados, característica inovadora para a empresa.

2. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. O chamamento destina-se a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, brasileiras ou estrangeiras, que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá, que possam pleitear isenção do Imposto sobre IPI e redução do II para bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos termos do disposto no Decreto N.10.521/2020, doravante denominadas INTERESSADAS

2.2. Para a execução do projeto, a INTERESSADA deverá celebrar Acordo de Cooperação Técnica Financeira.

3. CRONOGRAMA

3.1. A partir do lançamento deste chamamento, as empresas poderão manifestar interesse até o dia 14/06/2023;

3.2. O TRT11 e MPT/PRT11 comunicarão a INTERESSADA a respeito da decisão pela abertura ou não de negociação para o estabelecimento da parceria pleiteada em até 10 (dez) dias após o recebimento da proposta.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CADASTRAMENTO

4.1.1. A INTERESSADA em participar deste chamamento deverá manifestar interesse ao TRT11 e MPT/PRT11, por meio dos endereços eletrônicos gab.presidencia@trt11.jus.br c/c ed@uea.edu.br, contatos (92) 3621-7203 e (92) 98144-1188, com o assunto "Chamamento", até a data limite estabelecida no CRONOGRAMA, contendo as informações a seguir relacionadas:

4.2.1. A INTERESSADA, ao enviar a manifestação de interesse concordará expressamente com a divulgação do nome (razão social) no sítio eletrônico do MPT/PRT11 e TRT11.

5. DA NEGOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ACORDO DE PARCERIA

5.1. Após o recebimento das manifestações de interesse, se for o caso, o TRT e MPT/PRT11, apresentarão detalhamento do projeto para cada interessada, ficando a cargo do TRT e MPT/PRT11 a escolha final para esta primeira etapa do projeto.

5.2. Não há direito subjetivo das INTERESSADAS à celebração da parceria.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação de possíveis Acordos de Parceria, serão regidos pela legislação nacional e pelos instrumentos internacionais de propriedade intelectual dos quais o Brasil é signatário, bem como pelas condições aqui estabelecidas:

6.1.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito dos Acordos de Parceria, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico.

6.1.2. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando pertinente, com a participação das partes signatárias dos Acordos de Parceria

7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Esclarecimentos acerca do conteúdo desse Credenciamento poderão ser obtidos por meio dos endereços eletrônicos gab.presidencia@trt11.jus.br c/c ed@uea.edu.br, e dos contatos (92) 3621-7203 e (92) 98144-1188.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no processo de seleção pressupõe:

i) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; e

ii) a aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições previstas neste Chamamento e nas regras do TRT11 e MPT/PRT11.

8.2. A utilização do nome ou logomarca do TRT11 e MPT/PRT11 em materiais de divulgação ou publicitários da INTERESSADA, abordando a participação no Chamamento ou na celebração da parceria, dependerá de prévia autorização expressa do TRT11 e MPT/PRT11.

8.3. Durante as fases do processo envolvendo este Chamamento deverão ser respeitadas as normas de celebração de Acordos de Parceria com o Governo Federal.

8.4. A qualquer tempo, este Chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada do TRT11 e MPT/PRT11, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. O TRT11 e MPT/PRT11 reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento.

Manaus, 16 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região